



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 22/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Altera os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 47/2026.

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 47/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Participativo de Prioridades Urbanas e Rurais abrange demandas relacionadas às seguintes áreas:

I – pavimentação e manutenção de vias públicas urbanas e estradas rurais;

II – iluminação pública;

III – limpeza urbana e serviços de conservação nas áreas rurais;

IV – manutenção de praças, parques, áreas de lazer e espaços comunitários;

V – mobilidade urbana e rural, incluindo sinalização viária;

VI – segurança urbana e rural, em apoio às ações preventivas;

VII – saúde, especialmente quanto à estrutura e melhorias das unidades básicas, inclusive em áreas rurais;

VIII – educação, no que se refere à manutenção e melhorias estruturais das unidades de ensino urbanas e rurais;

IX – outras demandas de interesse público relacionadas às competências municipais.

Art. 4º A participação da população no Programa observará mecanismos de participação social e consulta pública definidos pelo Poder Executivo, podendo compreender:

I – consultas públicas presenciais ou digitais;

II – plataforma eletrônica oficial;

III – audiências públicas;

IV – enquetes e ferramentas digitais;

V – outros instrumentos de participação social.

Art. 5º As demandas apresentadas pela população possuem caráter consultivo e constituem subsídios ao planejamento das ações públicas, observados os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico do Município.

Art. 6º A divulgação das informações relativas ao Programa observará os meios institucionais adotados pelo Poder Executivo.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente Emenda objetiva adequar o Projeto de Lei nº 47/2026 às observações constantes do Parecer Jurídico nº 94/2026, preservando o mérito da proposição e afastando dispositivos que possam ser interpretados como interferência em matéria de organização e gestão administrativa do Poder Executivo.

As alterações mantêm o caráter participativo do Programa, reforçam sua natureza consultiva e preservam a discricionariedade administrativa necessária à implementação das políticas públicas municipais.

Novo Hamburgo, 03 de julho de 2026.

Vereador Ito Luciano